



República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial

0211

CADERNO 2

ANO XCII-94º DA REPÚBLICA-Nº 25.202

BELÉM-SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 9085

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Francisco Assis de Souza (Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

REQUERIDO: A Juíza de Direito da 3ª Vara Cível

RELATOR: DES: Nelson Amorim

Mandado de Segurança. Alimentos revisionais. Oportunidade para a sua fixação. Indispensável prévia perquirição acerca da modificação econômica das partes. Segurança concedida a fim suspender os efeitos do despacho que antecipadamente os fixou, até o julgamento do agravo de instrumento interposto para este fim.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, conceder a segurança, a fim de suspender os efeitos do despacho atacado, até o julgamento do agravo de instrumento, interposta para este fim.

Belém, 20 de fevereiro de 1984

DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

DES: NELSON AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 02 de fevereiro de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 4624)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 9086

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: José Melo da Rocha (Dr. Pedro R. Crispino)

REQUERIDO: Conselho Superior do Ministério Público

RELATOR: DES: Ary da Motta Silveira

EMENTA: Mandado de Segurança. Arguição de repetição do pedido, sem fundamento. Dele se conhece, rejeitada tal preliminar. Indicação - suspensão - de promotor de Justiça da Capital, pelo critério de antiguidade. Candidato que respondia a

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

DA Justiça Estadual

EDITAIS

Do Tribunal de Contas

processo administrativo. Circunstância irrelevante, em face de dispositivo de lei a beneficiá-lo. Serviço em dia, segundo apreciação do órgão impetrado. Ausência de direito líquido e certo impetrante, de ser indicado para nomeação em lugar daquele colega mais antigo. Segurança negada.

Vistos, etc...

A vista de tais considerações, acordam os membros do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e preliminarmente, rejeitar a arguição denão conhecimento do pedido, e, no mérito, negar a segurança.

Belém, 15 de fevereiro de 1984

DES: EDGAR MÁIA LASSANCE CUNHA

Presidente

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 02 de março de 1984

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 4624)

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9087

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO DE HÁBEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECTE: ISMAELINO SILVA E SANDOVAL GOMES DA SILVA (Dr. WILSON MAGALHÃES)

RECDO: JUIZ DE DIREITO da 8ª VARA PENAL

REL: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Hábeas - Corpus preventivo. Infundado temor de os recorrentes virem a ser presos, tanto mais que o recurso se insurge apenas contra a identificação datiloscópica. Inquérito policial regularmente instaurado. Identificação que é tão somente uma de suas formalidades.

Nega-se provimento ao recurso e confirma-se a sentença que negou a ordem, por maioria de votos.

A vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal, em Turma e por maioria de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença de 1º grau, vencido o eminente Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

Belém, 23 de fevereiro de 1984

Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO

Presidente

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E - Belém, 02 de março de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 4624)

ACÓRDÃO Nº 9088

RECURSO EX-OFFICIO DE HÁBEAS - CORPUS DA COMARCA DE SOURE

RECTE: A MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SOURE

RECDO: SEBASTIÃO ALBUQUERQUE

REL: DES. ARY DA MOTTA SILVEIRA

EMENTA: Hábeas - Corpus liberatório. Paciente preso, mas sem o menor respeito pelos postulados legais que resguardam a liberdade de locomoção. Decisão que corrigiu tal ilegalidade, e que merece confirmação. Nega-se provimento ao recurso.

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, em Turma e a unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e confirmar a sentença da instância inferior.

Belém, 23 de fevereiro de 1984

Des. CHRISTO ALVES FILHO

Presidente

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 08 de março de 1984

SELMA FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 4624)

EMENTA: Embargos de declaração. São eles rejeitados quando não contém - contrariamente ao alegado pela embargante - contradição, ou omissão de ponto sobre que deveria pronunciar-se o Tribunal.

Decisão unânime.

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Cível, em Turma e a unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

Belém, 23 de fevereiro de 1984

Des. RAYMUNDO H. DE P. MELLO

Presidente

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 08 de março de 1984

SELMA FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 4624)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juíz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva

Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria Leonete Ferreira Egues. Réu: Pedro Borges da Silva. Despacho: "Cite-se". (02.03.84) Advogado: Dr. Vasco Martins de Borborema.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Devedores: Nayza Jurema Lima da Silva e Edgar Oliveira Borges. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (02.03.84) Advogado: Dr. Afonso Vítor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Paulo César Pereira da Rocha. Devedor: Alexandre Almassy Filho. Despacho: "As disposições dos artigos 796, 801, 802 e 809 do Código de Processo Civil manifestam, claramente, que não se instaura o procedimento cautelar através de cumulação com qualquer ação que se proponha. Assim, estando incorreta a petição de fls. 2/3, exatamente por pretender cumular, com pedido de execução por quantia certa, procedimento cautelar em caráter liminar, deixo de considerar, por inepta, a cumulação referida, para, atendendo, tão-somente, ao postulado, como execução, determinar seja expedido o competente mandado executivo citatório". (03.03.84) Dr. Esaumar Favacho Bandeira

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: I.N. Craspin Máquinas e Motores Ltda. Ré: J. Marques da Rocha. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (02.03.84) Advogado: Dra. Carmen Lúcia M. Cunha.

2ª Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariados: Edgar de Souza Corrêa e sua mulher Lígia Paes Corrêa Inventariante: Paulo Roberto de Souza Corrêa. Despacho: "Sobre o que alega o senhor Luiz de Souza Corrêa, em a manifestação de fls. 35/36, diga o inventariante. Oficie-se, ao Cartório do 3º Ofício do Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca, solicitando, ao respectivo Oficial, informações urgentes e circunstanciadas sobre as discrepantes certidões de fls. 5 e 38, das quais lhe devem ser remetidas xerocópias, para que se venha de saber qual a verdade do registro de falecimento do inventariado Edgar de Souza Corrêa". (02.03.84) Advogados: Drs. Augusto Costa e Silva e Miguel Lobato de Vilhena.

2ª Vara Cível - Interditos. INVENTÁRIO. Inventariada: Carmen Zoni Botelho. Inventariante: Almir Mirasol Botelho. Despacho: "Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, solicitando informações sobre a existência, ou não, de débitos fiscais vencidos e relativos ao espólio. Formulem as partes, no prazo de dez (10) dias, pedido de quinhão". (02.03.84) Advogados: Drs. Jairo Vasconcelos do Carmo e Glairson Dias Figueiredo.

2ª Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariados: Lindanor Martins Bastos e Alvíno Alves Bastos. Inventariante: Carlos Alberto Martins Bastos. Despacho: "Oficie-se, à Delegacia Regional da Receita Federal, pedindo informações sobre a situação do espólio, quanto ao Imposto de Renda. Oficie-se, também, à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, solicitando informações sobre a existência, ou não, de débitos fiscais vencidos e relativos ao espólio. Baixem os autos, ao Partidor do Juízo, a quem competir a distribuição, para

ACÓRDÃO Nº 9089

APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE BELÉM

APELANTE: RONALDO MACIEL DOS SANTOS (Dr. WILSON MAGALHÃES)

APELADO: A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR: DES. NELSON AMORIM

Roubo. Violência caracterizada. Insuficiência de provas repelida, face a confissão de agente. Desimetria da pena mantida, em razão dos agravantes especiais do § 2º, inciso I, II e III do art. 157 do código penal. Recurso improvido.

Vistos, etc...

Acordam, os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, unanimemente, negar provimento ao recurso para manter a sentença apelada.

Belém, 23 de fevereiro de 1984

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Presidente

Des. NELSON AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 08 de março de 1984

SELMA FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 4624)

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 9090

RECURSO EX OFFÍCIO DE HÁBEAS - CORPUS DE SOURE

RECORRENTE: A JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA

RECORRIDO: JOAQUIM DOMINGOS RODRIGUES DE BRITO

RELATOR: DDOR. NELSON AMORIM

HÁBEAS CORPUS - Prisão sem flagrante e sem ordem escrita de autoridade competente - ilegalidade. Recurso improvido.

Vistos, etc...

ACÓRDAM, os Juizes da Egrégia Segunda Câmara Civil Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida. Decisão unânime. Deste julgado fica fazendo parte integrante o Relatório de fls. 08.

Belém, 24 de fevereiro de 1984

Des. ARY DA M. SILVEIRA

Presidente

Des. NELSON AMORIM

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 08 de março de 1984.

SELMA FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 4624)

ACÓRDÃO Nº 9091

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL

EMGTO: RAIMUNDO - ANTONIO SOUZA PRAZERES (Dr. Haroldo A. Santos)

EMBGO: O VENERÁVEL ACÓRDÃO Nº 8.961 DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA CÍVEL (Dr. PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO)

REL: DES. ARY DA M. SILVEIRA

a elaboração do esboço de partilha". (02.03.84) Advogados: Drs. Carlos Balbino Potiguar, Pedro Claudionor M. Bastos, Raimundo João O. de Macêdo, Manoel José Monteiro Siqueira, Flávio de Carvalho Maroja e José de Araújo Figueiredo.

2ª Vara Cível — Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariada: Aracy da Costa Alves. Inventariante: Ivane de Alencar Alves. Despacho: "Já tendo decorrido quase dois (2) anos da avaliação historlada em o laudo de fls. 19, mando que o Ilustríssimo Senhor Avallador Renato José Duarte Sidrím Júnior, complementando o que já foi feito, proceda, em termos de atualização do valor do imóvel do espólio, a uma reavaliação do mesmo, para fins de pagamento correto do imposto de transmissão a título de morte". (02.03.84) Advogados: Drs. Neomizio Lobo Nobre e Moacyr Gonçalves Pamplona.

2ª Vara Cível. ARROLAMENTO. Inventariado: Líbero Luxardo. Inventariante: Líbero Antônio Camarão Luxardo. Despacho: "Chamo o processo à ordem para, considerando as disposições do artigo 1.017, § 1º, do Código de Processo Civil, determinar sejam desentranhados dos autos o pedido e os documentos de fls. 143/145 e autuados em apenso a estes mesmos autos, por se tratar de pedido de pagamento, formulado por uma firma que se diz credora do espólio. Deixo de deferir o pedido de expedição da carta pecatória para a Comarca de Niterói — RJ, para que, ali, seja avallado um determinado bem imóvel do espólio, porque o inventariante ainda não trouxe, aos autos, os documentos corretos e correspondentes, não se fazendo válidos, para isso, os imprecisos documentos de fls. 158/164. Manifeste-se o inventariante sobre os bens que, além do referido no item anterior, careçam de avaliação". (02.03.84) Advogados: Drs. Ambrosina Maia Sampaio, José Ribamar Leite de Azevedo e Maria Eliza Costa Sales.

2ª Vara Cível — Órfãos. HABILITAÇÃO DE CREDOR. Requerente: Varig S/A — Viação Aérea Rio Grandense. Requerida: Herança de Líbero Luxardo. Despacho: "Cumpra-se o determinado em o despacho de fls. 6º". (02.03.84) Advogados: Drs. Abel Guimarães e Paulo Souza.

2ª Vara — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Manoel da Silva Braga. Inventariante: Maria de Lourdes Lameira Braga. Despacho: "Tem razão o interessado Cleobery Braga da Silva, quando, em manifestação de fls. 89/90, alega que o laudo de fls. 70/74, instruído com os documentos de fls. 75/81, peca por não ter atendido ao que a própria lei manda que se faça que é, exatamente, a apuração dos haveres. No que diz respeito às denúncias, contra o sócio remanescente, referidas na manifestação de fls. 93, não podem elas, neste processo de inventário, — péla sua própria condição de procedimento administrativo, em o qual não cabe qualquer atividade investigatória, — ser apuradas, para o que nos exatos termos do artigo 984 do Código de Processo Civil, por ser questão que demanda alta indagação, devem os interessados usar dos meios ordinários. Não estando, com o exame pericial feito, suficientemente esclarecida a matéria que interessa ao inventário, nos termos do artigo 437 do Código de Processo Civil, determino que se faça nova perícia, recomendando que o laudo respectivo demonstre, clara e primordialmente, os haveres do sócio falecido, para o devido pagamento ao espólio. No meio perito do Juízo, em substituição ao que já atuou no primeiro exame, o senhor Kleber Marruaz, contador e auditor, com escritório, nesta Cidade, à Avenida Governador José Malcher, nº 883. Devo, às partes, o prazo de cinco (5) dias, para, se for o caso, indicarem elas novos assistentes técnicos e apresentarem outros quesitos". (02.03.84) Advogados: Drs. Maria da Conceição Cardoso Mendes, Vera Calandrini, Luiz Fernando G. da Luz, Nilson Cordeiro Barroso, José Maria Lusquinhos dos Santos, Fernando Calves Moreira, Carlos Ferro e Silva e Paulo de Tarso Dias Klautau.

Belém-Pa., 02 de março de 1984

ODON GOMES DA SILVA
O Escrivão

**CARTÓRIO SARMENTO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 02.03.84**

Julzo da 3ª Vara

AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Adv — Maria Antonete F. Machado

Réus: Manoel Garcia da Costa e sua mulher

Adv:

Despacho — Vistos, etc. Adjudico a exequente Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto desta ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando o executado

exonerado de pagar o restante da dívida, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 5.741/71. Expeça-se carta de adjudicação, depois de transitar em julgado esta sentença. P.R.I.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL em que são partes: — Lúcio Cavaleiro de Macedo Bentes e Marly de Fátima Tavares Bentes

Adv — Ferdinando Vieira Amazonas

Despacho — Diga o Sr. Lúcio Cavaleiro de Macedo Bentes sobre o alegado.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: Antônio Machado Pinheiro

Adv — Mônica Maria Monte Simão

Ré: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

Adv — Glace Aragão Albuquerque

Despacho — Defiro o pedidos de fls. 17, sejam os autos remetidos à contadora do Juízo, arbitrando os honorários profissionais em 10% sobre o valor do débito.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL em que são partes: — Onório dos Santos e Ledes Pires Almeida dos Santos

Adv — Adelmira Carneiro Maia

Despacho — Designo o dia 12.03.84 às 11,30 para a audiência de separação. Intimem-se os interessados.

AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Luzia Santos da Silva

Adv — Raimundo Nonato de Oliveira Nery

Requerido: Manoel Gomes da Silva

Adv:

Despacho — Ao contador do Juízo, após conclusos.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credor: Henrique Osaqui

Adv — Rosomiro Arrais

Devedora: Promad — Produtos de Madeira Ltda.

Adv:

Despacho — Defiro o pedido de fls... e em consequência torno sem efeito o despacho de fls. 17v, devendo ser feita a penhora em bens do executado.

Juízo da 3ª Vara

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Fátima Maria dos Santos Costa

Adv — Joana Darc de Almeida Barbosa

Requerido: Mário Alves da Costa

Adv —

Despacho — Renove-se as diligências para o dia 12.03.84 às 10.30 horas devendo ser intimadas as partes.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credora: Encol S/A — Engenharia, Comércio e Indústria

Adv — Alberto de Lima Freitas

Devedor: Aldebaro Contente Barra

Adv — Glace Aragão Albuquerque

Despacho — Designo o dia 15.03.84 para o pagamento do débito conforme conta de fls... em cartório, durante o expediente forense. Intimem-se.

AÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS (DIVÓRCIO)

Requerente: Arthur da Silva Neves Filho

Adv — Francisco Nunes Salgado

Requerida: Alice Teixeira Neves

Adv — Nazaré Gonçalves dos Santos

Despacho — Diga o autor sobre a contestação de fls... e documentos que o acompanham.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Financiadora Bradesco S/A — Crédito, Financiamento e Investimento

adv — Marco Aurélio de A. Buarque

Requerido: Pedro Sobreiro

Adv —

Despacho — Sentença: — Parte final — Pelo exposto. Julgo procedente a presente **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** do veículo acima descrito, já em poder da requerente. Determino que citado bem passe à propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condono o réu ao pagamento das custas e honorários profissionais, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Armazéns Pantoja Ltda.

Adv — Djalma de Oliveira Farias

Requerido: Frigorífico Bordon S/A

Adv — Fernando Facury Scass

Despacho - I - Intime-se a requerente da renúncia de fls. 37.
II - Diga o autor sobre a contestação e reconversão de fls...

JUÍZO DA 3a. VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

A.: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Carlos José A. Nogueira

Réus: Agro Industrial Garzal, Sílvia Françoise Reis Garcia, e

outro

Despacho: Este Juízo de acordo com o art. 692 do C.P.C. não aceita o lance oferecido pelo sr. Paulino de Almeida Coelho às fls. 54 dos autos, por considerá-lo vil. A respeito do assunto nossos Tribunais tem se manifestado; Preço vil: O resultado da arrematação visa aproveitar ao credor e não se justifica a aceitação de um preço vil, que não satisfaça o crédito - executado (2a. T. A. Cível - 6º Cam - Agr. inst. 43350 - rel. Juiz Flávio Pinheiro). Intimem-se.

AÇÃO DE DESPEJO

A.: Osvaldo Dias Vieira

Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso

R.: Joaquim Figueira Martins

Despacho: Sentenciado: - cuja parte final é do seguinte teor: - Julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do réu Joaquim Figueira Martins do imóvel que ocupa, expedindo-se o competente mandado pelo prazo de quinze dias. Condeno o requerido ao pagamento do principal acrescido de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Pedro Ferreira de Moraes

Adv.: Wilma H. Galvão

Requerido: Raimunda de Moraes e Moraes

Despacho: Cujas partes final e do seguinte teor: - Isto posto, julgo procedente a ação de divórcio de Pedro Ferreira de Moraes e Raimunda de Moraes e Moraes, conforme o art. 40 e §§ 1º e 3º, combinado com o art. 5º § 1º da Lei 6515/77. Custas ex legis P.R. Intimem-se.

AÇÃO DE DESPEJO

A.: Raimundo Farias da Silva.

Adv.: Jorge de Mendonça Rocha

R.: Cândida Angelica C. Cohen

Despacho: Sentenciado: - cuja parte final é do seguinte teor: Julgo procedente o presente e decreto o despejo da ré Candida Angelica Corrêa Cohen, do imóvel que ocupa expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 15 dias. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 2 DE MARÇO DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVIL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: José Maria Monteiro David, advogado, informa que, de acordo com a Tabela própria aprovado pelo CREA desta Região o valor mínimo para serviços técnicos dessa natureza e, atualmente, de Cr\$-85.000,00. nos autos da Ação de Reintegração de Posse que fabriciana Lopes Pereira move contra Arthur Lima Rodrigues.

Desp.: A.A. Cls

PETIÇÃO DE: José Maria Monteiro David, advogado, informa que de acordo com a Tabela própria aprovado pelo CREA desta Região, o valor mínimo para serviços técnicos dessa natureza é atualmente de Cr\$-85.000,00. nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova que Moyses Bemerguy move contra Antonio Carlos Magalhães Portela.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: José Thomaz Nabuco de Oliveira Filho, por seu advogado Dr. Orlando Antonio Fonseca, nomear a penhora, dentro do prazo legal, nos autos da Ação de Execução que lhe move CCA - Construções Civis da Amazônia Ltda.

Desp.: N. A. Cls.

PETIÇÃO DE: Valdino Costa - Materiais de Construção, por seu advogado Dr. Antonio Vaz de Castro, requerendo para que seja o referido processo baixado ao Cartório da Contadora, nos autos da Ação de Execução Forçada que lhe move Orlando Maciel Rodrigues.

PETIÇÃO DE: Administradora Glória S/C. Ltda., por seu advogado Dr. José Lusquinhos, requerendo seja determinada a extinção do processo em face do referido pagamento, nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento que move contra Rosemiro Cabral Corrêa.

Proc. nº 618/82 - COBRANÇA

Aut.: Juramir Barbosa de Oliveira

Adv.: Em causa própria

Réu: Clube dos Cabos e Soldados da Polícia M. do Pará.

Adv.: Djalma Farias

Desp.: Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Proc. nº 274/83-B - INVENTÁRIO

Inv.: Júlio de Jesus Luzio Affonso

Adv.: Flávio C. Maroja

Inv.: Arlene Nazaré Alão Affonso

Adv.: Frederico Coelho de Souza

Desp.: Nomeio inventariante Júlio de Jesus Luzio Affonso, o qual deverá prestar o compromisso, e fazer as declarações de bens e herdeiros, lavrando-se o respectivo termo.

Proc. nº 282/83 - DIVÓRCIO

Aut.:.....

Adv.: Waldemar Viana

Réu:.....

Desp.: Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 76/84 - CARTA PRECATÓRIA

Dep.: Juízo de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de

Recife

Dep.: Juízo de Direito da 4a. Vara Cível - Belém

Desp.: Devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante, com as cautelas legais.

Proc. nº 77/84 - CARTA PRECATÓRIA

Dep.: Juízo de Direito da 4a. Vara Cível de Recife

Dep.: Juízo de Direito da 4a. Vara Cível - Belém

Desp.: Devolvam-se os presentes autos ao Juízo Deprecante com as cautelas legais.

Proc. nº 86/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Re:.....

Adv.: Ademir Kato

Req.:.....

Desp.: À Conta.

6a. VARA

PETIÇÃO DE: Lubel Artefatos de Couro S/A, por seu advogado Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, indicando provas e perito nos autos da Ação Possessória que move contra Maguary Sport Clube.

7a. VARA

Proc. nºs. 597/83 - CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Req.:.....

Adv.: Maria Avelina I. Hesketh

Req.:.....

Desp.: Cite-se por edital, com o prazo de trinta (30) dias, obedecidas às disposições legais.

8a. VARA

Proc. nº 573/72 - DESQUITE LITIGIOSO

Req.:.....

Adv.: João Diogo Sales Moreira

Req.:.....

Desp.: Diante da desistência já homologada, averbe-se o divórcio como determina a decisão prolatada.

RESENHA DO DIA 02 DE MARÇO DE 1984

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 237-4-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Arlindo Soares Leal e Luiza Hortência Reis Leal - Adv. Waldete Silva de Souza

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto e, por tudo o que mais consta dos autos, homologo por sentença o acordo apresentado a fls. 02 e 03 e ratifico à fls. 16 17 para que produza seus jurídicos efeitos e, em consequência decreto o divórcio do casal Arlindo Soares Leal e Luiza Hortência Reis Leal o que faço na conformidade do artigo 40 da lei 6515 77. Decorrido o prazo legal procedam-se as necessárias averbações através de expedição dos competentes mandados. P.R.I. Em, 01 de março de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5a. VARA

Processo nº 29-02-84 - AÇÃO DE DESPEJO P FALTA DE PAGAMENTO.

Requerente: Manoel Batista Martins

Adv.: Ary Jansen Branco

Requerido: Aderbal Barbosa de Oliveira

Adv.: Raimundo Nonato Ferreira Braga

Despacho: "Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos. Proceda o Sr. Escrivão o preenchimento regular dos carimbos nos autos".

5a. VARA

Processo nº 645-01-83 - AUTOS CÍVEIS DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Yêdda Corrêa de Moraes

Adv.: Heliana Denise Araújo da Silva

Requerida: Marialda Alvares Nobre Ladeira

Adv.: Leonam Gondim da Cruz

Despacho: "Manifeste-se a A. sobre a contestação oferecida devendo atender o prazo da lei. Proceda o Sr. Escrivão o preenchimento correto do carimbo de conclusão nos autos".

MARINA MONARCHÁ

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 02 DE MARÇO DE 1984

JUÍZO DA 6a. VARA

Requerimento de Orlando da Rocha Santos, por seu advogado, nos autos da Ação de Consignação que move contra ENCOL S/A - Engenharia, falando sobre o despacho de fls. 58 - Adv. Celso B. Freire.

OBS: Recebido em 01.03.84.

ALIMENTOS

Requerente: Ana Domingas L. Rodrigues - Adv. José Maia

Requerido: Luiz Carlos Nunes de Miranda

Despacho: Junte-se a 3a. Via conforme determina a lei.

Requerimento de Herança de Amiraldo Nobre, por seu advogado, na ação de Reintegração de Posse que move contra Yeda Corrêa de Moraes, contraminutando a contestação - Adv. Leonam Gondim da Cruz.

OBS: Recebido em cartório em 01.03.84.

Requerimento de Maria Arlete Cunha, requerendo a juntada da procuração outorgada por Maria de Lourdes Baima Ribeiro, nos autos da Ação de Consignação que lhe move Raimundo dos Santos Foro, bem como o levantamento da importância depositada.

OBS: Recebido em cartório em 01.03.84.

Requerimento de MAPASA - Madeiras do Pará S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Maria Suzana Valente Menezes, requerendo a remoção dos bens penhorados para o depósito público - Adv. Cláudionor Vieira.

OBS: Recebido em cartório em 01.03.84.

Requerimento de T. Mota Bahia & Cia., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra Ronaldo Francisco Fonteles de Lima, impugnando os embargos - Adv. Maria S. Araújo Santiago.

OBS: Recebido em 02.03.84.

Requerimento de Marleni Braga Pinheiro, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Osvaldo Rubens Cruz Braga, requerendo desistência da ação, uma vez que o executado satisfaz a obrigação - Adv. Aluisio Meira.

OBS: Recebido em 02.03.84.

Requerimento de Leoni Divan, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução de Sentença que promove contra Gregório David Oregel, interpondo agravo de instrumento - Adv. Luis Roberto Meira.

OBS: Recebido em 02.03.84.

Requerimento de Mercantil do Brasil Financeira, por seu advogado nos autos da Ação de Execução que move contra Antero Salles Neto requerendo desistência da ação, face liquidação do débito - Adv. Carlos Balbino Potiguar.

OBS: Recebido em cartório em 02.03.84.

CRISTOVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHA Nº 39 84

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE

EXPEDIENTE DE 02.03.84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7a. VARA

Proc. nº 7559 - Execução

Exequente: Wladimir Pinto de Vasconcelos - Adv. Dr.

Humberto Vasconcelos

Executado: Dário Valadares Martins

Desp.: À Avaliação.

Proc. nº 7548 - Separação Judicial não Consensual

Separando: Raimundo Nonato de Souza - Adv. Dr. Sérgio Martins

Separanda: Maria Joana Silva de Souza - Adv. Dr. Moacir G. Pamplona

Desp.: Tem razão a requerida o processo é de separação e não de transformação em Divórcio. Assim sendo, há necessidade da audiência de conciliação. Quanto a invalidade da citação, digo, restou provada, tendo em vista que o Sr. Oficial de Justiça, em minha presença, declarou ter citado outra pessoa que não a requerente. Assim remarco a audiência de conciliação para o próprio dia 26, às 11 horas. Cite-se a requerida, com a advertência de que o prazo para contestar começará a fluir da data da audiência acima designada.

Proc. nº 7615 - Alimentos

Requerente: Raimunda Amaral dos Santos - Adv. Dr. Adil S. Vieira

Requerido: Osmar da Conceição Modesto dos Santos - Adv. Dr. Pedro Lima.

Desp.: Fixo desde logo os alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor em 30% de seus ganhos mensais, a qualquer título. Designo a audiência de conciliação e julgamento para o dia 26 de abril, às 10 horas. Cite-se o requerido na forma prevista pelo art. 5º, § 2º da Lei nº 5.478 de 25 de julho de 1968. Oficie-se ao Sr. Comandante do 4º Distrito Naval para que tome as seguintes providências: determinar o desconto mensal da importância fixada, em folha de pagamento; - informar a este Juízo, com a máxima brevidade, quanto percebe mensalmente o requerido.

Proc. nº 7008 - Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Laudomício Ferreira.

Executado: Otávio Francisco Neves e s mulher Luzia Alves Neves.

Desp.: Designe o Cartório dia e hora para a efetivação da praça e eventual leilão. Expeçam-se os editais, com observância do que preceitua o art. 686 e seus itens do C.P.C.

Proc. nº 7571 - Execução

Exequente: Maso - M. A. Oliveira & Cia. Ltda. - Adv. Dr. Loris V. Boas

Executado: Móveis Primor Ltda. - Adv. Dr.

Desp.: À Avaliação.

Proc. nº 7451 - Separação Consensual

Separandos: Orlando Souza dos Santos e Maria da Conceição R. dos Santos - Adv. Dr. José Acreano Brasil.

Desp.: Vistos, etc. Orlando Souza dos Santos e s mulher Maria da Conceição Rodrigues dos Santos, ambos já qualificados, conjuntamente, por seu procurador judicial habilitado, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977,

combinado com os arts. 1120 e 1124 do Código de Processo Civil, requerem a homologação do seu pedido de separação. Ouvidos em juízo, livremente e sem hesitações declararam querer a separação, pelo que suas declarações foram reduzidas a termo (fls. 9). O Ministério Público, em seu parecer de fls. 11, nada opôs ao pedido. Pelo exposto: Com fundamento no art. 34 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinado com o § 1º do art. 1.122 do C.P.C., homologo o acordo, digo, o termo de fls. 09, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado aos Cartórios competentes para as averbações de praxe. Custas: R.I.

Proc. nº 7651 - Execução

Exequente: Sebastião Pereira Lago - Adv. Dr. Milton F. Chagas

Executado: Pedro de Oliveira

Desp.: N. A. Deposite o devedor, em juízo, o valor do principal, dentro de 24 horas. Se tomar essa providência, baixem os autos à conta para apurar o remanescente, caso contrário, prossiga-se na execução.

Proc. nº 7664 - Execução

Exequente: Tintas Internacional S A - Adv. Dr. Otavio A. Chase

Executado: Enel Engenharia S A - Adv. Dr. Adherbal M. Matos

Desp.: Baixem os autos à conta. Arbitro os honorários advocatícios em 15%.

Proc. nº 7373 - Despejo

Requerente: Emidio Tavares de Lima - Adv. Dr. Natanael F. Leitão.

Requerido: Laila Djanira Teixeira Akel - Adv. Dr. Alberto F. Akel.

Desp.: Vistos, etc. Emidio Tavares de Lima, já qualificados, por procurador judicial habilitado, com fundamento no art. 52, item III da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979, propôs Ação de Despejo contra Leila Djanira Teixeira Akel para que desocupe o imóvel situado nesta cidade, à Av. José Bonifácio - Vila Lima, casa 01. A ré, citada, usando dos favores do § 4º do art. 53 da citada Lei, no prazo legal, concordou com o pedido de desocupação, às fls. 15, e pediu a homologação do acordo. Isto posto: Homologo

por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo proposto às fls. 15, tudo de acordo com o § 4º do art. 53 da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979, fixando o prazo de seis meses, contados da citação, para a desocupação do imóvel. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa, no caso de não desocupar o imóvel no prazo fixado. Custas. P.R.I.

ILEGÍVEL

P/CARLOS ALBERTO TRINDADE DE SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 02 DE MARÇO DE 1984 - SEXTA FEIRA
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

8a. VARA

Processo nº 3249/83 - EXECUÇÃO
Req.: Lupino Comércio de Material Elétrico Ltda.
Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva
Req.: Madeiras Gerais S/A - Magesa
Desp.: Faça-se o cálculo. Arbitro os honorários advocatícios em quinze por cento (15%) sobre o valor da dívida Após conclusos.

8a. VARA

Processo nº 3380.84 - DESPEJO

Req.: José Maria Tuma Haber

Adv.: José M. T. Haber

Req.: Arnaldo João da Silva Junior

Desp.: Contados, conclusos

8a. VARA

Processo nº 401/80 - BUSCA E APREENSÃO

Req.: Nicolo Pereira Gomes

Adv.: Carlos A. F. Arruda

Req.: Indel - Industrial Agro Exportadora Ltda.

Adv.: Paulo Roberto Vale P. Carneiro

Desp.: Subam os autos a superior instância, com as cautelas legais.

8a. VARA

Processo nº 3001/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Maria Serrão Rodrigues

Adv.: Pedro Nery

Req.: Valdir Chaves Rodrigues

Adv.: Sol Benitah Salgado

Desp.: Remarco a aud. para o dia 25 de abril às 10:30 horas.

Intimem-se.

8a. VARA

Processo nº 81 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Req.: Francisco Canindé N. Farias

Adv.: Carlos R. L. Affonso

Req.: Iracema Marques Meireles

Adv.: Walter Orlando N. Guimarães

Desp.: Atualiza-se o cálculo.

8a. VARA

Processo nº 3229/83 - EXECUÇÃO

Req.: Banco Nacional de Crédito Cooperativo

Adv.: Orlando Fonseca

Req.: Raimundo Mendes da Cruz

Adv.: José Roberto P. Maia Bezerra

Desp.: Autue-se em apartado, aguarde-se o cumprimento das diligências

10a. VARA

Processo nº 606 80 - ARROLAMENTO

Req.: Ana Ayres do Amaral

Adv.: Ademar Kato

Req.: Ana Micheles Ayres.

Desp.: Cumpra-se a parte inicial do despacho de fls. 12

10a. VARA

Processo nº 931 81 - EXECUÇÃO

Req.: Norma Ltd.

Adv.: Lasmie C. Ribeiro

Req.: Brasmaq Importadora de Máquinas Equipamentos

Adv.: José Maria Nascimento

Desp.: À conta.

ANA LOBATO
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 02.03.84

OITAVA VARA

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

Requerente: Ernando Estácio (Adv. Vasco Borborema)

Requeridos: Antonia Dias Estacio e Outros (Adv. Luiz Cezar Bibas)

Sentença: (trecho final): "... Assim, pelas razões acima expostas, defiro o pedido de Ernando Estácio, qualificado na inicial para em consequência decretar a dissolução da sociedade Irmãos Estácio Ltda., localizada à rua Siqueira Mendes nº 120, ordenando que se proceda a liquidação. Nomeio o requerente liquidante sob compromisso, uma vez que não houve objeção ao seu pedido. Custas de lei. P.I.R. Belém, 01.03.84. a) Clímenie Bernadete de Araújo Pontes".

NONA VARA

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Liuba Maria Coelho (Adv. Raimundo Bandeira Mendes)

Requerido: Antonio José do Nascimento (Adv....)

Despacho: "Cite-se. Belém, 29.02.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autor: Inês de Lourdes Maia Rodrigues (Adv. Pedro Daltro Cunha)

Réus: João Domingos e outros

Despacho: "Diga o Ministério Público. Belém, 29.02.84. a)

Maria Lúcia dos Santos".

DÉCIMA QUINTA VARA

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. José. Aloysio Campos)

Requerido: Tahoe Exportadora Ltda.

Despacho: "Atenda-se. Belém, 01.03.84. a) Marta Ir...

L. 3".

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

BELÉM, 02 DE MARÇO DE 1984

AÇÃO: Renovatória - 6a. Vara - nº 560/79

Requerente: Urímóveis Ltda. (Adv. Dr. Nathanael Farias

Leitão).

Requerida: Irene Gramaxo Rebelo de Oliveira (Adv. Dr. Paulo Rubio de Souza Meira).

Despacho: Renove-se o pedido de informação ao Juízo da

7a. Vara sobre a quantia depositada e após intime-se para

pagamento da importância. Oficie-se ao Cartório de Registro de

Imóveis de acordo com a lei.

AÇÃO: Interdito proibitório - 6a. Vara - nº 283/81

Autores: Santiago Sizo Fidalgo Filho e Ruth Valle Sizo

Fidalgo (Adv. Dra. Ruth Fidalgo)

Réus: Raimunda Soares Giesta e s/marido Arnaldo Giesta

(Adv. Dr. Alirio Franco Daguer).

Despacho: Encaminhe-se à Egrégia Corte.

AÇÃO: Execução - 6a. Vara - nº 207/82

Autor: Benedito Raiol Ferreira (Adv. Dr. Teodomiro Cantuária

Filho).

Ré: Eximco Industrial Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Ao Oficial de Justiça para certificar após a

devida verificação, o que alega o requerente.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 457/83

Autores: Sahid Xerfan e outros (Adv. Dr. Milton Nobre)

Ré: Matias & Filhos Ltda. (Adv. Dr. José de Ribamar de

Aguiar)

Sentença: Julgo procedente esta ação de despejo, para

determinar a entrega aos autores do prédio de sua propriedade,

sito à Rua João Alfredo nº 333, nesta capital, com a expedição do

competente mandado e observância das cautelas legais, uma vez

transitada em julgado esta sentença. Fica, também, a ré

condenada ao pagamento das custas e despesas processuais,

inclusive a verba advocatícia que arbitro em 20% (vinte por cento)

do valor da causa. Publique-se.

BELEM, 02 DE MARÇO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CIVEL

E 15º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Raimunda Eliana Batista Ferreira - (adv. Do-

rotea Bogéa)

Requerido: Geraldo Miguel de Araújo Ferreira

Desp.: I - Reconsidero o despacho de fls. 08. II - Defiro a

gratuidade requerida. III - Arbitro provisoriamente a pensão ali-

mentícia no valor correspondente a 25% dos vencimentos e van-

tagens do requerido acrescido do salário família a que fazem jus

os requerentes. IV - Oficie-se na forma da lei. V - A conciliação,

designo às 11 horas do dia 29 de maio do corrente ano. VI - Ci-

te-se. VII - Intime-se o M.P. Belém, 01.03.84. Dra. Ma. Helena Fer-

reira.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: Adelaide dos Santos

Desp.: Tendo em vista a impossibilidade de locomoção do interditando, proceda-se a exame pericial no Instituto Médico Legal Renato Chaves. Belém, 28.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Antonio Marcos Viana - (adv. Violante Moreira)
Réu: Luiz Rodrigues de Jesus

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Proceda-se em segredo de Justiça. III - Cite-se. Belém, 24.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Luciana Queiroz Wanderley - (adv. Wilhan Cavalcante)

Requerido: Roberto da Silva Wanderley

Desp.: I - Defiro os benefícios da gratuidade. II - Arbitro provisoriamente a pensão no valor equivalente a 15% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que faz jus a requerente. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 23 de maio do corrente ano. IV - Intime-se o M.P. Belém, 27.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Ana Maria Mendes Rocha - (adv. Elizabete Pinto)

Réu: Luiz Sérgio Dias Reis

Desp.: Defiro o pedido de fls. mandando: I - Oficiar ao Quartel General do Exército para os descontos, na forma da lei. II - Renovam-se as diligências para às 11 horas, do dia 23 de maio do corrente ano. Belém, 28.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria de Fátima Loureiro de Freitas - (adv. Djalma Machado)

Requerido: Edilson Sales Ramos

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente os alimentos no valor correspondente a 20% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família, a que fazem jus os requerentes. III - Oficie-se na forma da lei. IV - Cite-se, à conciliação designando, às 11 horas do dia 16 de maio do corrente ano. Expeça-se carta precatória. V - Intime-se o M.P. Belém, 23.02.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Walter Trindade Tavares e Maria de Fátima Vaz Tavares - (adv. Joselisa Kauffman)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 23.02.84.

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Manoel Pessoa Barbosa - (adv. Ilma Abreu)
Requerida: Elizabeth Caldas Barbosa - (adv. Edgar Contente)

Desp.: Cite-se. Belém, 01.03.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Raimunda dos Santos Kanekiyo - (adv. Ma. do Carmo Cardoso)

Requerido: Kenichi Kanekiyo.

Desp.: I - Defiro os benefícios da gratuidade. II - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia em favor das requerentes, mulher e filha, no valor correspondente a cinco (5) salários referência regionais. III - Cite-se, através de precatória. IV - Designo às 11 horas do dia 04 de junho do corrente ano, para audiência de conciliação. V - Intime-se o M.P. Belém, 23.02.84.

AÇÃO DE ALVARA JUDICIAL

Requerentes: Raimundo Nunes Araújo e outros - (adv. Ma. de Nazaré Ferreira)

Desp.: Ao Cálculo. Belém, 01.03.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Anselmo Antonio Rendeiro e Odete Pinto de Carvalho - (adv. Florisbela Machado)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 04, em que são partes Anselmo Antonio, Rendeiro e Odete Pinto de Carvalho. Belém, 29.02.84.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: Sonia Maria de Almeida Colares - (adv. Ilma Abreu)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 29.02.84.

AÇÃO DE REAJUSTE DE PENSÃO

Requerente: Dulce Farias Brasil - (adv. Ma. do Carmo Cardoso)

Requerido: Teodomiro de Castro Diniz

Desp.: Emende o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 29.02.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autoras: Gleicilene e Tatiana Silva dos Santos - (adv. Ernesto Filho)

Réus: Herdeiros de João Pinto Moraes

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 09 de abril do corrente ano. Belém, 01.03.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Sérgio Sampaio de Siqueira Lobo - (adv. Wilhan Cavalcante)

Requerida: Maria da Paz de Pinho Lobo - (adv. Ma. José F. de Pinho)

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 05 de abril do corrente ano. Belém, 24.02.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Dilson Francisco Pinheiro e Tereza Miriam de Almeida Silva - (adv. Miguel Macêdo)

Desp.: Informe os requerentes sobre a genitora do menor. Belém, 23.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Sofia Monteiro - (adv. Otávio Guilhon)

Requerido: Francisco de Vasconcelos Rabelo

Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a quatro (04) salários referências, devendo ser efetuado o depósito mensal até o quinto dia do mês subsequente, em conta corrente em nome da representante dos menores, em Banco a ser indicado pela mesma. III - Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 02 de abril do corrente ano. IV - Intime-se o M.P. Belém, 27.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Mauro Fernando de Souza Cunha e outros - (adv. Jair A. Loureiro)

Requerido: Fernando Alves da Cunha

Desp.: À autora, para que complete o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 23.02.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Isolda Cardoso Andrade e Bernardo Jorge Neves Andrade - (adv. Francisco C. Miléo)

Final de Sentença: Assim, verificados que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1120 e seguintes do CPC., é que decreto a separação judicial consensual do casal Isolda Cardoso Andrade e Bernardo Jorge Neves Andrade, qualificados às fls. 02. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formas da lei. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 24.02.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Rafael Monteiro Castanheira Iglesias e Rita de Fátima Sarmento Castanheira - (adv. José Almeida)

Final de Sentença: Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que decreto a separação consensual do casal Rafael Monteiro Castanheira Iglesias e Rita de Fátima Sarmento Castanheira, ambos qualificados às fls. 02. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Belém, 24.02.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 02 DE MARÇO DE 1984
CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Maria das Graças Silva Martins

Adv.: Francisca Moura Azevedo

Réu: José Raimundo Nunes Martins

Desp.: Cumpra-se pela autora o inc. VI do art. 259, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se. Em, 07.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Ruth Ester Arguelles Pantoja

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réu: Hélio de Oliveira Pantoja

Desp.: Designo o dia 24 de abril vindouro, às 10 hs., para a audiência prévia conciliatória. Cite-se o réu para nela comparecer, ficando ciente de que caso a ela não compareça fluirá a partir da data designada para a audiência, o prazo de contestação, sob pena de revelia. Arbitro os alimentos provisionais, a serem pagos pelo réu, em cinco salários referência, que deverão ser depositados na Tesouraria da Defensoria Pública até o dia cinco subsequente ao mês vencido. Cumpra-se o art. 5º da Lei 5878/68. Intime-se, inclusive o M.P. Em, 23.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqtes.: Lisomar Frade Paiva e Maria Luíza da Silva Paiva

Adv.: Dorotéa Bogéa

Desp.: Designo o dia 13 de abril vindouro, às 10 hs., para a audiência de colheita de prova testemunhal. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 23.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Alzibete Socorro Pantoja Cardoso

Adv.: Deoclécio da Paz Pereira

Réu: João Pimentel Cardoso

Desp.: Intime-se o patrono dos autores a juntar aos autos, as certidões de nascimento dos filhos Richardson, Anderson, Alzirene e Aline Pantoja Cardoso. Em, 20.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte.: Maria de Nazaré Trindade de Oliveira

Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso

Desp.: Diga o M.P. Em, 20.02.84. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqtes.: Raimundo de Souza Mendonça, Filho e Ocirema

Laredo

Adva.: Ilma Abreu

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 14.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO

Reqtes.: Raimundo Nunes e Lenir Rabelo Dantas

Adva.: Dorotéia Bogéa

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 14.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqtes.: Tânia Kátia Jabour Mansour de Almeida e José

Pedro Santos de Almeida

Adv.: Octávio Ribeiro Guilhon

Desp.: Diga o M.P. Em, 15.02.84. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Aut.: Lygia Franco Carmona

Adva.: Florisbela Cantal

Réu: Carlos Augusto Reis Carmona

Desp.: Diga o M.P. Em, 15.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte.: Antonia Magdalena Paschoal

Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp.: Diga o M.P. Em, 17.02.84. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Zelene Oliveira dos Santos

Adva.: Márlene R. Pampolha

Réu: Jaime Ferreira dos Santos

Desp.: Corrija-se o valor da causa, ex vi do inciso VI do art. 259 do C.P.C. Em, 20.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqtes.: Francisco Cirineta Pereira e Iracema Nascimento Pereira

Adv.: Abraham Assayag

Desp.: Diga o M.P. Em, 17.02.84. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Ana Luzia dos Santos

Adv.: Otávio Guilhon

Réu: Osmar de Jesus Trindade

Desp.: Corrija-se o valor da causa, ex vi do inc. VI do art. 259 do C.P.C. Em, 20.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO DE ESTADO DE CONCUBINATO

Reqte.: Celso Ronaldo Rodrigues da Cunha

Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp.: Diga o M.P. Em, 20.02.84. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Florinda Coutinho Martins

Adv.: Wilhan Cavalcante

Réu: Ricardo Martins Filho

Adv.: Antonio Zubi Pereira de Souza

Desp.: N.A. Diga a autora. Em, 16.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte.: Airton Seabra da Penha

Adv.: Francisco Miléo

Desp.: Diga o M.P. Em, 21.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE TERMO DE ACORDO

Reqtes.: Sandra Maria Penna e Raimundo Nonato Souza

Adv.: Francisco C. Miléo

Desp.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fls..., dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 20.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Aut.: Liberato Lima da Silva

Adva.: Florisbela Ma. Cantal Machado

Ré: Margarida Maria Nascimento Silva

Desp.: Designo o dia 23 de abril vindouro, às 10hs., para a audiência de conciliação prévia. Cite-se a ré para comparecer à audiência, ficando ciente de que caso a ela não compareça, deve contestar a ação, no prazo de 15 dias, a contar da mesma, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 21.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqtes.: Claudionor Andrade Silva e Elza Emília Silva

Adva.: Norma Esteves

Desp.: Diga o M.P. Em, 21.02.84. (a) Marta Inês Antunes

Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ADOÇÃO

Reqte.: Zilda da Silva Curcio

Adva.: Jacineide R. Souza

Desp.: Encaminhe-se o feito à Vara privativa de Menores. Em, 21.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ADOÇÃO

Reqte.: Sandoval Souza

Adv.: Luiz Guedes Sampaio

Desp.: Diga o M.P. Em, 21.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqtes.: Maria de Lourdes Araújo e Joana Mota dos Santos

Adva.: Norma Esteves

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, com as cautelas legais. Em, 23.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqtes.: Paulo Santos Guimarães e Herundina Moreira Guimarães

Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp.: Designo o dia 03 de abril vindouro, às 08 hs., para a audiência de colheita da prova testemunhal. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 23.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravte.: Transportes Belém Lisboa Ltda.

Adv.: Raimundo Costa

Agravado.: Manoel Pergentino dos Santos Reis

Adva.: Edith da Conceição Rodrigues Lobo

Desp.: Diga o agravado. Em, 29.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROC. CP-2ªJCJ-56/83

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de março de 1984, às 17:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Lázaro Dias da Silva, contra Madeira Itália Americana Indústria e Comércio bem esse encontrado à Rua Gaspar Viana, nº 106, nesta cidade de Belém e que é o seguinte: Uma Balsa toda de ferro com pau de carga, denominada "Luziana", com 19,41 metros de comprimento e 4,80 metros de boca máxima, com deslocamento de 23.2 toneladas, leve, 109 toneladas carregada, com capacidade para 86,7 toneladas de carga avaliada em Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. É, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 29 de fevereiro de 1984. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.B, datilografei. E eu, Magali Daibes M. da Conceição, Chefe da Secretaria, subscrevo.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO

Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da 2ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 4615)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente a Edital de Citação e Penhora, na forma abaixo, o Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica Citada a firma L.R. Serviços de Administração de Imóveis Ltda, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução, sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 82.926,69 (Oitenta e dois mil novecentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta e nove centavos), correspondente ao Principal e Custas processuais devidas nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1.398/83, ao reclamante Ivo Maria de Freitas e a Fazenda Nacional.

RESUMO

Principal	76.148,34
Custas de Sentença	5.187,35
Custas de Execução	1.591,00
Total do débito da reclamada	Cr\$ 82.926,69

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra proceder-se-a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do seu débito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.B, lavrei o presente. E eu, Waldomiro Pinheiro Moraes, Chefe de Secretaria substituto, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 4614)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente Edital de Citação e Penhora, na forma abaixo, o Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica Citado o Sr. Manoel Rodrigues de Moraes, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 42.584,32 (Quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), cor-

respondente a Custas Processuais nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1.925/83, devida a Fazenda Nacional.

RESUMO

Custas de Sentença	39.969,32
Custas de Execução	2.615,00
Total do débito do executado	Cr\$ 42.584,32

Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do seu débito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas Técnico Judiciário AJ-021.B, lavrei o presente. E eu Waldomiro Pinheiro Moraes, Chefe de Secretaria, substituto, subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém.
(G. Reg. nº 4613)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

Pelo presente Edital de Citação e Penhora, na forma abaixo, o Doutor Haroldo da Gama Alves, Juiz do Trabalho Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica Citada a firma Parquet Paulista da Amazônia S/A, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução, sob pena de Penhora, a quantia de Cr\$ 65.615,00 (Sessenta e cinco mil seiscentos e quinze cruzeiros), correspondente a ao Principal, multa e custas de execução nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1.902/83, no qual é reclamante José Antônio Meirelles da Serra.

RESUMO

Principal	45.000,00
Multa de acordo - 40%	18.000,00
Custas de Execução	2.615,00
Total do débito da reclamada	Cr\$ 65.615,00

Caso não pague e nem garanta a Execução no prazo supra, proceder-se-a penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento do seu débito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Técnico Judiciário AJ-021.B, lavrei o presente. E eu, Waldomiro Pinheiro Moraes, Chefe de Secretaria subscrevi

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 4612)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito (08) dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o Senhor Lourenço Lopes da Cunha, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ--141/83 em que é reclamado Itapeva Florestal Ltda, para ciência da decisão prolatada por este Juízo, nos Embargos à Execução interpostos no Processo acima referido e cujo teor é o seguinte: Ante o exposto e mais o que dos autos conste, julgo procedentes os embargos à execução apresentados por Itapeva Florestal Ltda contra Lourenço Lopes da Cunha declarando a nulidade "AB Inltio" do processo de reclamação por falta de notificação inicial. Custas pelo embargo na forma da Lei das quais fica isento por ser pobre no sentido da Lei.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Ana Margarida Reis,

Técnica Judiciária, datilografel. E eu Ellette Mattos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juíza do Trabalho substituta
(G. Reg. nº 4616)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

NOTA Nº 37/84

PROCESSO TRT RP Nº 35/84
EXEQUENTE: WALDEMIER FERREIRA ALMEIDA
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e do Regimento Interno deste Tribunal. (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 29 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 4610)

NOTA Nº 38/84

PROCESSO TRT RP Nº 36/84
EXEQUENTE: MANOEL DO NASCIMENTO
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 29 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 4610)

NOTA Nº 39/84

PROCESSO TRT RP Nº 37/84
EXEQUENTE: MARIA ODAISA SANTOS TRINDADE
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ACARÁ - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 29 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. nº 4610)

NOTA Nº 40/84

PROCESSO TRT RP Nº 38/84
EXEQUENTE: RAIMUNDO LUCIVAL FERREIRA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ACARÁ - PREFEITURA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência, deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região aos 29 dias de fevereiro de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual
(G. Reg. - nº 4610)

ACORDÃOS DE Nºs 149/84 a 154/84, publicados na Sessão de hoje, 29.02.84

Ac. nº 149/84. Proc. AP 1.588/83. Relator: Juiz Ribamar Soares. JCJ de Abaetetuba. Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (Adv. Dr. Edinaldo Maria Rodrigues de Souza). Agravada: Neuza Andrade Leite.

Ementa: Se as horas extras eram habitualmente prestadas, não há como deixar de incluir os domingos e feriados das semanas trabalhadas integralmente, no seu cálculo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

Ac. nº 150/84. Proc. RO 1.583/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Banco Nacional S.A. - Agência Belém (Adv. Dra. Ana Maria M. Rios). Recorrido: Rosival Chaves Sobrinho (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

Ementa: Empregado bancário, que não se enquadra perfeitamente na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, tem direito à remuneração de todas as horas trabalhadas além da sexta.

Além da baixa remuneração percebida, as tarefas atribuídas ao recorrido não eram em verdade de um autêntico chefe. Obrigada ao cumprimento de determinado horário, assinando livro de ponto, não tinha atribuições de punir ou de pelo menos exigir esta ou aquela tarefa de suas auxiliares. A gratificação percebida retribui apenas seu trabalho melhor qualificado.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 151/84. Proc. RO 1.577/83. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Auto Viação Icoaraciense Ltda. (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).

Ementa: Impõe-se o exame da arguição de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.012 e 2.065/83, eis que demonstrado o prejuízo advindo da aplicação dos mesmos no reajuste do salário profissional dos empregados representados pelo sindicato reclamante.

Não versando diretamente sobre finanças públicas e nem normas tributárias, o Decreto-Lei nº 2.012/83 é inconstitucional.

A aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto-Lei nº 2.012/83 não convalidou as normas nele contidas sobre política salarial. A elaboração destas tinha que obedecer ao procedimento constitucional.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; ainda por unanimidade dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguição da inconstitucionalidade no presente processo; por maioria qualificada de seus membros, declarar inconstitucionais os Decretos-leis nºs 2.012/83 e 2.065/83, sendo que quanto a este último, apenas no contido no seu artigo 26; no mérito, por unanimidade, deram-lhe em parte provimento, para deferir aos empregados substituídos pelo recorrente os reajustes salariais vencidos e vincendos, com a aplicação do disposto na Lei 6.708/79, com as diferenças salariais consequentes, tudo a apurar em liquidação de sentença; ainda sem divergência, não conheceram dos pedidos das demais diferenças postuladas na inicial, por falta de amparo legal, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 37.969,32, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.500.000,00, e pelo reclamante na quantia de Cr\$ 37.969,32, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.500.000,00.

Ac. nº 152/84. Proc. RO 25/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Pedro Andrade de Souza (Adv. Dr. Walter Machado Puget). Recorrido: Condomínio do Edifício Vasco da Gama (Adv. Dr. José de Ribamar Castro).

Ementa: Empregado garantido, com a estabilidade decenal. Necessidade da apuração de falta grave via Inquérito judicial.

Não demonstrada a incompatibilidade capaz de autorizar a ruptura do vínculo, determina-se sua reintegração no emprego com todas as vantagens legais. A invocação ao permissivo do artigo 483 da CLT somente feita com as razões do apelo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a reintegração do recorrente no emprego, com o pagamento de todas as vantagens legais, inclusive os salários rela-

tivos ao período de afastamento. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$ 23.969,32, sobre o valor arbitrado de Cr\$ 800.000,00.

Ac. nº 153/84. Proc. RO 1579/83. JCJ de Abaetetuba. Relatora: Julza Semíramis Ferreira. Recorrente: Construtora Portela França (Adv. Dr. José Heiná do Carmo Maués). Recorrido: Francisco Araújo.

Ementa: A desorganização da empresa dificultou a prova que lhe competia. Sem a apresentação dos recibos relativos aos valores pagos ao reclamante, com a especificação de cada trabalho ajustado, não se pode ter como completo o pagamento das empreitadas em questão.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, negando-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 154/84. Proc. RO 41/84. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Julza Lygia Oliveira. Recorrente: Construtora Andrade Gutierrez S/A. (Adv. Dr. Ophir Cavalcante Júnior). Recorrido: João Carlos Mendonça dos Santos (Adv. Dr. Orlando Maia Teixeira).

Ementa: Danos decorrentes do transporte de bagagem do empregado, constituem matéria que tem por base o contrato de trabalho. Por isso é procedente esta Justiça especializada para apreciá-la.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, *ratione materiae*, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento, para determinar que a apuração da parcela de indenização de dano seja feita em liquidação por artigos, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 28 de fevereiro de 1984

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 462v)

Distribuição dos Processos sorteados aos Ex-mos. Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 27.02.84.

Processo RO 191/84

Recorrente: José Palasson Garcia Filho.

Advogado: Dr. Deusdedit Brasil.

Recorrido: Votec Serviços Regionais.

Advogado: Dr. Décio Guimarães Neto.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisora: Dra. Semíramis Ferreira.

Processo AP 161/84

Recorrente: Construtora Simel Ltda.

Advogado: Dr. Raimundo Conte.

Recorrido: Antônio da Silva Rodrigues.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Processo AP 160/84.

Recorrente: Judith Poltroniere Lopes e outros.

Advogado: Dr. Edvan Couteiro.

Recorrido: Fundação Educacional do Estado do Pará.

Advogada: Dra. Ana Rios.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo RO 158/84.

Recorrente: Empresa de Transporte Aero Clube.

Advogado: Dr. Vasco Borborema.

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Lygia Oliveira.

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Processo AP 151/84

Recorrente: Fernando Luiz de Souza Pessoa.

Advogado: Dr. Abelardo Cardoso.

Recorrido: Júlio Oliveira e outros.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Ribamar Soares.

Revisora: Dra. Lygia Oliveira.

Processo RO 147/84

Recorrente: Edma de Souza Carvalho.

Advogado: Dr. Donato Souza.

Recorrido: Soçel Construções S/A Ind. e Com.

Advogado: Dr. Octávio Guilhon.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relatora: Dra. Semíramis Ferreira.

Revisor: Dr. Arthur Seixas.

Processo AP 155/84

Recorrente: Raimundo Alberto Papaleo Paes e outros.

Advogado: Edvan Couteiro.

Recorrido: Fundação Educacional do Estado do Pará.

Advogada: Dra. Ana Rios.

Origem: 3ª JCJ de Belém.

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

Processo RO 179/84.

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

Advogado: Dr. José Alencar.

Recorrida: Locadora Belauto Ltda.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Orlando Lobato.

Revisora: Dra. Semíramis Ferreira.

Processo R EX OFF e RO 163/84

Recorrente: Estado do Pará-Secretaria de Estado de Educação.

Advogada: Dra. Maria Rabello.

Recorrido: Paulo Jorge Correa Dias e outros.

Advogado: Dr. Simão Benzecry.

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo RO 166/84

Recorrente: Parabrillho Empresa de Prestação de Serviços

Ltda. e outras.

Advogado: Dr. Edilson Dantas.

Recorrido: Osmarino Martins de Freitas.

Origem: JCJ Macapá.

Relator: Dr. Arthur Seixas.

Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo RO 171/84.

Recorrente: Parabrillho Empresa de Prestação de Serviços

Ltda. e outras.

Advogado: Dr. Edilson Dantas.

Recorrida: Lourença Ferreira da Silva

Origem: JCJ de Macapá.

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho.

Revisor: Dr. Ribamar Soares.

(G. Reg. nº 4563)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL Nº 07

PROCESSO Nº 58.418

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao sr. MANOEL FELIX VAZ, Ex-Prefeito.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regulamento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o

Sr. MANOEL FELIX VAZ, Ex-Prefeito Municipal de Acará, a fim de que no prazo de 15 dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 58.418, referente a T/C da PM de Acará - Con. SEPLAN, exercício de 1982. nº 180/82.

Belém, 01 de março de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4631, Dias: 12, 15 e 22/03/84)

EDITAL Nº 08

PROCESSO Nº 58.413

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao sr. MANOEL FELIX VAZ, Ex-Prefeito.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MANOEL FELIX VAZ, Ex-Prefeito Municipal de Acará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 58.413, referente a T/C da PM de Acará - Conv. SEPLAN, exercício de 1982 nº 152/82.

Belém, 01 de março de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4631, Dias: 12, 15 e 22/03/84)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. GUILHERME ANTÔNIO DA COSTA, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, de que no dia 16 de março, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 57.609, referente à prestação de contas da citada Prefeitura do Convênio nº 040/83, firmado com a SEPLAN.

Belém, 02 de março de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4632 - Dia: 12/03/84)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. FREDERICO SABA GUIMARÃES, Ex-Prefeito Municipal de Mocimbuco, de que no dia 16 de março, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 57.052, referente à prestação de contas da citada Prefeitura do Convênio nº 020/82, firmado com a SEPLAN.

Belém, 02 de março de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4632, Dia: 12/03/84)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. NIVALDO DE SOUZA, Ex-Prefeito Municipal de Ituporã, de que no dia 16 de março, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 57.976, referente à prestação de contas da citada Prefeitura do Convênio nº 203/82, firmado com a SEPLAN.

Belém, 02 de março de 1984

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4632, Dia: 12/03/84)

ACÓRDÃO Nº 13.253

(Processo nº 58.129)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração. Relatora: Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 2255/83, de 19.12.83, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1292 de 19 de dezembro de 1983, que aposenta Amaurílio Cavalcante Ferreira, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinados, com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81 calculado na forma da resolução nº 9986/83 - TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 141.086,40 (Cento e quarenta e um mil, oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 989 de 13.10.83.

Vencimento Integral

57.120,00

Gratificação de Função Policial

(Lei nº 4936/80 combinados com o Parágrafo Único do art. 11, do Decreto nº 1500/81)

28.560,00

Risco de Vida - 40% (art. 5º parágrafo único da Lei nº 3203-A/64, modificada pela Lei nº 4298/68)

22.848,00

Adicional p/tempo de Serviço - 30%

32.558,40

Provento Mensal

141.086,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO

Procurador

(G. Reg. nº 4496)

ACÓRDÃO Nº 13.254

(Processos nºs. 58.185, 58.444, 58.483, 58.548, 58.696 e 58.452) Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 58.185 - Antônio Pereira da Silva, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Administração, nos termos da Portaria nº 1.307 de 26 de dezembro de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/83 - TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-105.155,55 (cento e cinco mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 1.014 de 19 de outubro de 1983:

Vencimento Integral

27.578,00

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)

29.542,00

Compl. Salarial - 1/3

57.120,00

Vantagens Pessoais

19.040,00

Adicional p/tempo de Serv. - 35%

1.733,00

27.262,55

Provento Mensal

Cr\$-105.155,55

Processo nº 58.444 - Marcos de Quadros Martins, no cargo de Agente de Atividades Agropecuárias, Código GEP-ANM-801.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, nos termos da Portaria de nº 1.238 de 07 de dezembro de 1983, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral

37.967,00

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)

19.153,00

Adic. p/tempo de Serv. - 35%

57.120,00

19.992,00

Provento Mensal

77.112,00

Processo nº 50.483 - Ezequiel Gadelha Profeta, no cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 1.252 de 12 de dezembro de 1983, de acordo com os arts. 110, item III e art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 5º e § único da Lei nº 3203-A-64, modificada pela Lei nº 4298, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82 - TCE, percebendo nessa situação os

proventos mensais de Cr\$-146.512,80 (cento e quarenta e seis mil, quinhentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	52.709,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	4.411,00
	57.120,00
Risco de Vida - 40%	22.848,00
Grat. Policial (Lei nº 4936/80)	28.560,00
Adic. p/tempo de Serv. - 35%	37.984,80

Provento Mensal
Processo nº 58.548 - Osvaldina Bittencourt de Sousa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Igarapé-Miri, nos termos da Portaria nº 1.253 de 19 de dezembro de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-71.400,00 (setenta e um mil, e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3036 de 29.11.83)	50.260,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	8.860,00
	57.120,00

Adic. p/tempo de Serv. - 25%

14.280,00

Provento Mensal

Cr\$-71.400,00

Processo nº 58.696 - José Luiz França, no cargo de Agente de Terapia Ocupacional e Recreação, Código GEP-SO-1.009.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 04, de 04 de janeiro de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A", da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 4959/81, da Lei nº 749/53 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-78.999,30 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e trinta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	29.557,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	27.563,00
	57.120,00

Vantagens Pessoais

Adic. p/tempo de Serv. - 35%

1.398,00
20.481,30

Provento Mensal

Cr\$-78.999,30

Processo nº 58.452 - Oneide da Cunha Araújo, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 1.256 de 12 de dezembro de 1983, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B", da Constituição do Estado, combinados com o art. 161 item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	27.578,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. n. 88.930/83)	29.542,00
	57.120,00

Adic. p/tempo de Serv. - 25%

14.280,00

Provento Mensal

Cr\$-71.400,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 06 (seis) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 4490)

ACÓRDÃO Nº 13.255

(Processos nºs 58.448 e 58.546 e 58.737)

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de atos abaixo identificados:

Processo nº 58.448 - Portaria nº 1221, de 06 de dezembro de 1983, que retificam os proventos de João Ignácio Valois, aposentado no cargo de Comissário de Polícia, código GEP-PC-709.4, classe "D", do quadro permanente da Secretaria de Estado de Segurança Pública, fixados na Portaria nº 822 de 29.12.81, passando a perceber Cr\$-374.479,24 (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros e vinte e quatro centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	105.951,00
Risco de Vida - 40%	42.380,40
Função Grat. - FG-2	29.484,00
Adic. p/tempo de Serv. - 35%	62.235,39
Art. 2º § único da Lei nº 2516/62 - 30%	72.015,24
Art. 162 da Lei nº 749/53 - 20%	62.413,21

Provento Mensal

Cr\$-374.479,24

Processo nº 58.546 - Portaria nº 1268, de 14 de dezembro de 1983, que: I - Retifica os proventos de Maria José Alves da Hungria, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.4, classe D, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Santa Izabel, fixados na Portaria nº 149, de 31.01.83, passando a perceber Cr\$-251.926,20 (duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e seis mil cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	50.960,00
Salário Aula (205 h x 510,00)	104.550,00
Grat. de Nível Superior - 20%	31.102,00
Adic. p/tempo de Serv. - 35%	35% 65.314,20

Provento Mensal

Cr\$-251.926,20

II - Autorizar a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que a aposentada tiver direito que será a contar de 06.04.83, data em que foi registrado pelo TCE, o mencionado ato de aposentadoria.

Processo nº 58.737 - Portaria nº 043, de 12 de janeiro de 1984, que aposenta Juventina Alexandre de Oliveira Osório, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, Município de Castanhal, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 § único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-77.112,00 (setenta e sete mil e cento e doze cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento Integral	50.260,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	6.860,00
	57.120,00

Adic. p/tempo de Serv. - 35%

19.992,00
Cr\$-77.112,00

Provento Mensal

como todo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (03) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

MANUEL AYRES

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 4496)

ACÓRDÃO N. 13.256

Processos nºs. 58.199, 58.274, 58.451, 58.481, 58.653, 58.659, 58.660 e 58.681).

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

14 - Segunda-feira, 12

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Março - 1984

Processo nº 58.199 - Lauriano Miranda da Rocha, no cargo de Adjunto de Promotor do Termo Judiciário de Praia, Comarca de Monte Alegre, nos termos da Portaria nº 1.175 de 23 de novembro de 1983, de acordo com os arts. 102, inciso VIII, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 17/82), combinado com o art. 93 inciso I, inciso VIII, do art. 108 da Lei Complementar nº 01 de 10.11.82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-53.312,00 (cinquenta e três mil trezentos e doze cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria de nº 1.042 de 26.10.83;

Vencimento Proporcional a 1/30 avos sobre Cr\$-57.120,00 em 22 anos de serv. 41.888,00
Adic. p/tempo de Serv. -20% 11.424,00

Provento Mensal Cr\$-53.312,00
Processo nº 58.274 - Maria de Lourdes Campbell Moutinho, no cargo de Supervisor de Ensino de 1º Grau Código EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 1.234 de 05 de dezembro de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-148.764,00 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados cancelando-se a Portaria nº 1.071 de 07.11.83;

Vencimento Integral 50.260,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83) 6.859,95

Função Gratif. - FG-4 (Art. 164 da Lei nº 749/53) 57.120,00
Adic. p/tempo de Serv. -40% 49.140,00
42.504,00

Provento Mensal Cr\$-148.764,00
Processo nº 58.451 - Lucília de Souza Ferreira, no cargo de Agente de Portaria Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A" lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 1.255 de 12 de dezembro de 1983, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B" da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-59.976,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral 26.957,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83) 30.163,00

57.120,00
Adic. p/tempo de Serv. -5% 2.856,00

Provento Mensal Cr\$-59.976,00
Processo nº 58.481 - Bento de Sousa Furtado, no cargo de Agente de Saúde, Código GEP-ANM-803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, nos termos da Portaria nº 1.240 de 12 de dezembro de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82 - TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-102.816,00 (cento e dois mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral 34.736,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83) 22.384,00

57.120,00
Compl. Salarial - 1/3 19.040,00
Adic. p/tempo de Serv. -35% 26.656,00

Provento Mensal Cr\$-102.816,00
Processo nº 58.653 - Adelaide Lindoya de Carneiro, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 1.328 de 29 de dezembro de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 9º § 4º da Lei nº 5020/82, art. 37 § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-194.092,20 (cento e noventa e quatro mil, noventa e dois cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral 50.960,00
Salário Aula (135 hs x 510,00) 68.850,00

Gratif. de Nível Superior -20% 23.962,00
Adic. p/tempo de Serv. -35% 50.320,20

Provento Mensal Cr\$-194.092,20
Processo nº 58.659 - Maria Zélia Modesto Gonçalves, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria de nº 1.306 de 28 de dezembro de 1983, de acordo com os arts. 110, inciso III e § 1º e 111, inciso I, letra "A" da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 145, da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 37 e § único da Lei nº 4502/73 de conformidade com o V. Acórdão nº 12.447/82 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-79.968,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral 46.394,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83) 10.726,00

57.120,00
Adic. p/tempo de Serv. -40% 22.848,00

Provento Mensal Cr\$-79.968,00
Processo nº 58.660 - Marina Ferreira da Silva Negrão, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-A-NM-809.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Marapanim, nos termos da Portaria nº 1.305 de 28 de dezembro de 1983, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e art. 111, item III, letra "A" da Constituição do Estado, art. 37 da Lei nº 4502/73 combinado com o art. 145, da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, na forma do V. Acórdão nº 12.447/82 - TCE e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-79.968,00 (setenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral 29.557,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83) 27.563,00

57.120,00
Adic. p/tempo de Serv. -40% 22.848,00

Provento Mensal Cr\$-79.968,00
Processo nº 58.681 - Benedita Pereira de Mescouto, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Bragança, nos termos da Portaria nº 1.327 de 29 de dezembro de 1983, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3036 de 29.11.83) 50.260,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83) 6.860,00

57.120,00
Adic. p/tempo de Serv. -35% 19.992,00

Provento Mensal Cr\$-77.112,00,
como todos dos autos consta.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 08 (oito) registros solicitados: Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício

MANUEL AYRES
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador.
(G. Reg. nº 4496)

ACÓRDÃO Nº 13.257
(Processo nº 53.728)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício 16/84, de 9.01.84, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 012, de 09 de janeiro de 1984, que aposenta Leoneide Barreto do Amaral, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP.SA.901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Santo Antonio do Tauá, de acordo com os arts. 110 item III, § 1º, 111, Item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 79.968,00 (setenta e nove mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 46.394,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 10.726,00	Cr\$ 57.120,00

Adicional p/tempo de serviço-40%		Cr\$ 22.848,00
----------------------------------	--	----------------

Provento mensal como tudo dos autos consta.	Cr\$ 79.968,00
---------------------------------------------	----------------

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 4496)

ACÓRDÃO Nº 13.258
(Processo nº 57.131)

Requerente: Dep. Domingos Juvenil, ex-Presidente do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dep. Domingos Juvenil, ex-Presidente do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal, a prestação de contas desse Instituto na importância de Cr\$ 32.169.374,89 (trinta e dois milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), relativo ao exercício financeiro de 1982, havendo comprovado Cr\$ 19.979.862,23 (dezenove milhões, novecentos e setenta e nove mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte e três centavos), passando para 1983 o saldo de Cr\$ 12.189.512,66 (doze milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e doze cruzeiros e sessenta e seis centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Dep. Domingos Juvenil, ex-Presidente do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 32.169.374,89 (trinta e dois milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e oitenta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1982 da qual o saldo de Cr\$ 12.189.512,66 (doze milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e doze cruzeiros e sessenta e seis centavos), passa para 1983 sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMILIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 4496)

ACÓRDÃO Nº 13.259
(Processo nº 58.296)

Requerente: Sr. Emilio Dias Ramos, ex-Prefeito Municipal de Bragança

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bragança referente ao exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Emilio Dias Ramos, ex-Prefeito Municipal de Bragança, na importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) recebidos da Secretaria de Estado de Educação, através de convênio firmado em 1982, destinados à construção da Escola Estadual de 1º Grau na localidade de Jiquiri no citado município.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EMILIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 4496)

ACÓRDÃO Nº 13.260
(Processo nº 58.735)

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 34/84 de 12.01.84, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 38, de 10 de janeiro de 1984, que aposenta Leticia Silva Galvão, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP.M.401.5 Classe "E", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 § único da Lei nº 4502/73, art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 235.872,00 (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 72.800,00
Salário Aula (100h x 728,00)	Cr\$ 72.800,00
Gratificação de Nivel Superior-20%	Cr\$ 29.120,00
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 61.152,00

Provento mensal como tudo dos autos consta.	Cr\$ 235.872,00
---------------------------------------------	-----------------

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

EMILIO MARTINS

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 4496)

ACÓRDÃO Nº 13.261
(Processo nº 57.497)

Requerente: Companhia Paraense de Turismo
Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Companhia Paraense de Turismo, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 59.608.359,55 (cinquenta e nove milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), relativamente ao exercício financeiro de 1982, havendo comprovado Cr\$ 59.029.218,18 (cinquenta e nove milhões, vinte e nove mil, duzentos e dezoito cruzeiros e dezoito centavos), passando para 1983 o saldo de Cr\$ 579.141,37 (quinhentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e hum cruzeiros e trinta e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Nicolau Cruz Soares da Costa, ex-Diretor Presidente da Companhia Paraense de Turismo, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 59.608.359,55 (cinquenta e nove milhões seiscentos e oito mil trezentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1982, do qual o saldo de Cr\$ 579.141,37 (quinhentos e setenta e nove mil cento e quarenta e hum cruzeiros e trinta e sete centavos), passa para 1983, sujeito a comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador

ACÓRDÃO Nº 13.262
(Processos nºs 57.979, 58.299 e 58.297)

Assunto: Prestação de Contas

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes processos referentes às seguintes prestações de contas:

Processo nº 57.979 - Prefeitura Municipal de Abaetetuba, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), referente ao Convênio celebrado com a SEPLAN no exercício de 1983, destinado ao projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", no citado Município, de responsabilidade do Sr. João Alberto da Silva Bittencourt, Prefeito Municipal.

Processo nº 58.299 - Prefeitura Municipal de Bragança, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), referente ao Convênio celebrado com a SEDUC no exercício de 1982, para construção de uma Unidade Escolar, Módulo 4.0, na localidade de Bacabal, no referido Município, de responsabilidade do sr. Emilio Dias Ramos, ex-Prefeito Municipal.

Processo nº 58.297 - Prefeitura Municipal de Bragança, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), referente ao Convênio celebrado com a SEDUC, no exercício de 1982, para ampliação de 02 (duas) salas de aulas na Escola Estadual de 1º Grau de Bacuriteua, no referido Município, de responsabilidade do sr. Emilio Dias Ramos, ex-Prefeito Municipal.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar as prestações de contas acima identificadas e autorizar a presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
MANUEL AYRES
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. José Octavio Dias Mescouto - Procurador
(G. Reg. nº 4496)

ACÓRDÃO nº 13.263
(Processos nºs 58.460 e 58.734)

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que constam registro de Atos abaixo identificados:

Processo nº 58.460 - Portaria nº 060 de 25 de janeiro de 1984, que reforma "ex-offício", na mesma graduação, o Soldado PM CLAUDIO HUMBERTO MARTINS GARCIA, pertencente ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da PMPa, de acordo com os arts. 93, 94 item II, 96 item V, 97 e 99 item II, da Lei nº 4525 de 09.07.74 combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 398.364,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS), assim discriminados:

- Soldo de Soldado não engajado Cr\$ 27.664,00
- Habilitação Militar - 20% Cr\$ 5.533,00

Proventos Mensais Cr\$ 33.197,00
Proventos Anuais Cr\$ 398.364,00

Processo nº 58.734 - Portaria nº 037 de 10 de janeiro de 1984, que aposenta MARIA CÉLIA MONTEIRO RODRIGUES VIANA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37º § único da Lei nº 4502/73, 9º parágrafo 4º da Lei nº 5020/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 283.046,40 (DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS), assim discriminados:

- Vencimento Integral Cr\$ 72.800,00
- Salário Aula (140hs x 728,00) Cr\$ 101.920,00

- Gratificação de Nível Superior - 20% Cr\$ 34.944,00
- Adicional p/tempo de Serviço - 35% Cr\$ 73.382,40

Provento Mensal Cr\$ 283.046,40

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (02) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBA

Foi Presente: Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO - Procurador.

(G. Reg. nº 4496)



Governo


Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará